



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**REF. IC. Nº 02053.000.383/2022**

Aos 30 dias do mês de maio de 2025, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. **Dr. Solon Ivo da Silva Filho**, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada Notaro Alimentos Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.695/0001-00, com sede à Rodovia BR 232, KM 192, Belo Jardim/PE, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx e o advogado, xxxxxxxxxxxxxxxx, OAB/PE xxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a



transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** as disposições normativas contidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989, e que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO** a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na unidade da Notaro Alimentos Ltda., localizada na cidade de Belo Jardim/PE, as quais vêm detectando a produção de linguiça de carne de frango congelada (Natto) fora dos padrões estatuidos pela legislação em vigor para o ensaio para o ensaio FQ Proteína, amido e cálcio.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com informações colhidas nos autos, inclusive fornecidas pelo MAPA, faz-se necessária a adoção de providências para a adequação do estabelecimento às exigências legais:

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar as condições de produção do produto “linguiça de carne de frango congelada (Natto)”, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

- a) cumprir a legislação em vigor referente à produção de Linguiças de Carne de Frango;
- b) a manter em dia todas as licenças de operação exigidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária para produzir Linguiça de Carne de Frango;
- c) a não comercializar produtos que estiverem fora dos padrões, retendo e descartando os mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo descumprimento de qualquer item das obrigações assumidas na cláusula anterior deste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), revertida ao



Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA** – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;

**CLÁUSULA SEXTA** – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado diretamente pelo MAPA/PE e outros órgãos públicos, que encaminhará relatório de acompanhamento das medidas adotadas pela compromissária.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

**Recife, 30 de janeiro de 2026.**

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

**Promotor de Justiça**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante da Notaro Alimentos Ltda**

**RG nºxxxxxxx**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Advogado da Notaro Alimentos Ltda**

**OAB/PE nº xxxxxxx**